LEI Nº 2.434, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 2005.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Laranjal Paulista para o exercício financeiro de 2005, nos termos do Art.5º, parágrafo 5º Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

II – O orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já deduzidas de suas deduções legais, é da ordem de R$ 22.802.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos e dois mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 16.580.900,00 (dezesseis milhões, quinhentos e oitenta mil e novecentos reais).

Orçamento da Seguridade Social em R$ 6.221.100,00 (seis milhões, duzentos e vinte e um mil e cem reais).

Artigo 3º. A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

Receitas Correntes	
1100 – Receita Tributária.....	4.203.500,00
1300 – Receita Patrimonial.....	161.000,00
1600 – Receita de Serviços.....	13.000,00
1700 – Transferências Correntes.....	18.038.500,00
1900 – Outras Receitas Correntes.....	2.099.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	**24.515.000,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEF.....	1.713.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	**22.802.000,00**

Artigo 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com o seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	
01 – Poder Legislativo.....	867.000,00
02 – Poder Executivo.....	15.713.900,00
Total do Orçamento Fiscal.....	**16.580.900,00**

b) Orçamento de Seguridade Social

02 – Poder Executivo.....	6.221.100,00
Total do Orçamento de Seguridade Social.....	**6.221.100,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	**22.802.000,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa.....	867.000,00
04 – Administração.....	2.853.500,00
06 – Segurança Pública.....	411.800,00
11 – Trabalho.....	22.000,00
12 – Educação.....	6.811.100,00
13 – Cultura.....	290.300,00
15 – Urbanismo.....	3.175.100,00
20 – Agricultura	124.500,00
22 – Industria.....	130.000,00
26 – Transporte.....	833.500,00
27 – Desporto e Lazer.....	377.100,00
28 – Encargos Especiais.....	455.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	230.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	**16.580.900,00**

b) Orçamento de Seguridade Social

08 – Assistência Social.....	1.444.200,00
09 – Previdência Social.....	330.800,00
10 – Saúde.....	4.446.100,00
Total do Orçamento de Seguridade Social.....	**6.221.100,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	**22.802.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa.....	867.000,00
122 – Administração Geral.....	2.432.100,00
123 – Administração Financeira.....	421.400,00
181 – Policiamento.....	411.800,00
334 – Fomento ao Trabalho.....	22.000,00
361 – Ensino Fundamental.....	4.413.400,00
361 – Ensino Médio.....	550.400,00
365 – Educação Infantil.....	1.847.300,00
392 – Difusão Cultural.....	290.300,00
451 – Infra-Estrutura Urbana.....	600.000,00
452 – Serviços Urbanos.....	2.495.100,00
482 – Habitação Urbana.....	80.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal.....	124.500,00
661 – Promoção Industrial.....	130.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....	833.500,00
812 – Desporto Comunitário.....	284.100,00
813 – Lazer.....	93.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna.....	225.000,00
846 – Outros Encargos Especiais.....	230.000,00
999 – Reserva de Contingência.....	230.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	**16.580.900,00**

b) Orçamento de Seguridade Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.....	729.600,00
244 – Assistência Comunitária.....	714.600,00
271 – Previdência Básica.....	330.800,00
301 – Atenção Básica.....	4.159.200,00
304 – Vigilância Sanitária.....	286.900,00
Total do Orçamento de Seguridade Social.....	**6.221.100,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	**22.802.000,00**

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes	
31 – Pessoal e Encargos Sociais.....	8.187.000,00
32 – Juros e Encargos da Dívida.....	5.000,00
33 – Outras Despesas Correntes.....	5.281.000,00
4 – Despesas de Capital	
44 – Investimentos.....	2.557.900,00
45 – Inversões Financeiras.....	100.000,00
46 – Amortização da Dívida.....	220.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 – Reserva de Contingência	230.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	**16.580.900,00**

b) Orçamento de Seguridade Social

3 – Despesas Correntes	
31 – Pessoal e Encargos Sociais.....	2.579.400,00
33 – Outras Despesas Correntes.....	3.297.700,00
4 – Despesas de Capital	
44 – Investimentos.....	344.000,00
Total do Orçamento de Seguridade Social.....	**6.221.100,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	**22.802.000,00**

Artigo 5º. Fica o poder executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2005, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei.

Parágrafo único – A autorização de que trata este artigo se estende também ao Poder Legislativo até o limite da despesa fixada no seu orçamento.

Artigo 6º. Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.005.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2004.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e anxado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 53, 54 e 55, no Volume de Leis nº 23. Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2004.

Benedito Orlando Ghiraldi
Encarregado de Exp. Administrativos